



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**  
**CONTRATO Nº. 024/2019.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO ORIENTE** E A EMPRESA **APARECIDA BARBOSA-ME**, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, nesta cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 546.763.476-34, portador da Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **APARECIDA BARBOSA-ME**, com sede na Rua São Geraldo, nº 157, Centro, São João do Oriente/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.704.289/0001-90, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Edison Levindo Dias**, inscrito no CPF sob o nº 778.682.776-53 e portador da Cédula de Identidade nº MG-9.247.868, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal nº 10520 de 17/07/2002, Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/1993, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente registro de preço para **Aquisição de Materiais de Construção em geral, de forma parcelada para manutenção das diversas Secretarias Municipais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS ENTREGA E VIGÊNCIA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

**2.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais requisitantes, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

**2.2** - A **Secretaria Municipal de Administração** reserva-se ao direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3** - A entrega dos materiais constantes desta licitação se dará em até um dia útil após a emissão da ordem de fornecimento a ser emitida pelo Município.

**2.3.1** - O **horário** para a entrega dos materiais será de 08:00 às 17:00 horas, diante da solicitação do Município, **nos locais indicados na ordem de fornecimento.**

**2.4** - O **mês de fabricação dos materiais** a serem entregues pelo licitante vencedor deverá obedecer **a validade.**

**2.5** - **A aquisição do objeto, constante desta licitação, se dará de forma parcelada.**

**2.6** - Em nenhuma hipótese, será admitido o recebimento diverso dos produtos diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**3.1** – Dá-se a este contrato o valor total de **R\$135.130,27 (cento e trinta e cinco mil cento e trinta reais e vinte e sete centavos)**.

**3.2** - Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE**, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos de forma parcelada, após entrega dos produtos, o pagamento dar-se-á até 30 dias após o recebimento das notas fiscais.

**3.3** -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.4** - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

**3.5** - O preço pelo qual serão adquiridos os materiais, e o valor total do contrato serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas abaixo do exercício 2019.

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	25
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.30.00	40
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	55
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.05.01.10.301.0007.2058-3.3.90.30.00	97
02.05.01.10.301.0007.2201-3.3.90.30.00	111
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.301.0007.2204-3.3.90.30.00	162
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	190
02.06.01.12.122.0001.1007-3.3.90.30.00	197
02.06.01.12.361.0003.2018-3.3.90.30.00	210
02.08.01.04.122.0001.2059-3.3.90.30.00	298
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	316
02.08.01.15.452.0010.2067-3.3.90.30.00	329
02.08.01.16.482.1004.3005-3.3.90.32.00	334
02.08.01.17.512.0009.1017-4.4.90.51.00	336
02.08.01.17.512.0009.1036-4.4.90.51.00	338
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	383



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

5.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da lei federal 8.666/93 e nos termos do edital do **Pregão Presencial 008/2019 - PAC 010/2019**, a que se refere este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo Município, segundo o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RENOVAÇÃO**

8.1 – Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1- Assegurar até o recebimento definitivo pelo município de SÃO JOAO DO ORIENTE , a proteção e conservação de tudo que já tiver sido fornecido.

9.1.2 – Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

9.1.3 – Responsabilizar-se por todo o transporte, carga e descarga dos materiais licitados.

9.1.4 – Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação às mercadorias.

9.1.5 - Entregar o material adquirido, no prazo determinado;

9.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de São João do Oriente /MG, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.1.7 – Efetuar o recolhimento e a troca imediata de qualquer dos materiais, mesmo após o seu pagamento, se dentro do prazo de validade, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora responsável por todas as despesas advindas da referida troca.

9.1.8 – Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9 - A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

**9.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1 – Estabelecer o cronograma de distribuição para entrega dos produtos.



9.2.2 – Orientar a contratada quanto à execução do fornecimento.

9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais com a consequente prestação do serviço.

9.2.4 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula terceira, mediante as notas fiscais.

9.2.5 - Providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da lei Federal 8.666/93, artigos 86 a 88, a critério da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 – Em caso de inadimplemento contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada pagará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e multa de 0,1% (zero vírgula 1 por cento) por dia excedente sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado do contratado na entrega do material.

10.3 – Em caso de troca de produtos a serem recolhidos pela contratada nos locais de entrega, esta assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, transporte, carga e descarga. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, até que seja atestado um novo recebimento de material pelo Município.

10.4 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato celebrado com a Contratada, nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO**

11.1 – A contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

13.1 – Este contrato acha-se vinculado, independente de transcrição, ao PAC N° 010/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1 – O prazo para vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

14.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas em ações decorrente deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São João do Oriente/MG, 07 de maio de 2019.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*  
CONTRATANTE

**EDISON LEVINDO DIAS**  
*Aparecida Barbosa-ME*  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: